



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 002/2021**

**DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - DISPENSA ART. 24 da Lei 8.666/93**

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 18.308.734/0001-06, com sede no estado de Minas Gerais, na Praça Padre Altamiro de Faria, 178, telefone (37) 3286-1173, bairro centro, neste Município, CEP 35567-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo prefeito Municipal Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, inscrito sob o CPF n° 040.065.528-40 e do outro lado à empresa ONLINESITES LTDA-ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° 04.256.242/0001-00, Inscrição Municipal n° 29613, estabelecida na Avenida Coronel Júlio Ribeiro Gontijo, n° 321, bairro Esplanada, cidade de Divinópolis/MG, CEP: 35.501-000, representada pelo Sr. Erivelton de Moura Cabral, inscrito no CPF sob o n° 038.994.806-35 e RG MG-10.792.467 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Divinópolis e pelo Sr. Erinho Ferreira, inscrito no CPF sob o n° 024.561.106-17 e RG M-7.166.134 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Divinópolis denominados simplesmente CONTRATADA, têm entre si, como justo e contrato o seguinte:

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Natureza Administrativa, nos termos do disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de abril de 1993, com aplicação subsidiárias das normas e princípios gerais dos contratos previstos no Código Civil Brasileiro, que regem-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O objeto do presente contrato é a locação do Sistema ONLINEFLEX, que permite ao CONTRATANTE a atualização do site da Prefeitura Municipal de São



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Sebastião do Oeste/MG instalados no domínio [saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://saosebastiaodoeste.mg.gov.br) e hospedagem do domínio [saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://saosebastiaodoeste.mg.gov.br);

**1.2** Adequação do Sistema ONLINEFLEX ao site - Sistema de Gerenciamento de Conteúdo;

**1.3** Sistema de gerenciamento de conteúdo que possibilita a postagem no site de novos conteúdos, como textos, fotos, vídeos (youtube), áudio (SOUND CLOUD), também permitindo o gerenciamento de novos menus e áreas pré-definidas no projeto. O sistema possui uma área de acesso restrito a usuários cadastrados, com níveis de permissão para atualização do site.

## **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**2.1** Os serviços iniciar-se-ão na assinatura do presente contrato e terá prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

**2.2** O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

## **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:**

**3.1** O valor total é de R\$ 6.438,60 (seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$536,55 (quinhentos e trinta e seis reais cinquenta e cinco centavos).

**3.2** A CONTRATANTE poderá fazer, a qualquer momento, alterações nos quantitativos nos limites estabelecidos pelo artigo 65, da Lei Federal. 8.666/1993.

**3.3** Serão incorporadas ao contrato, mediante termo Aditivo todas e quaisquer modificações que vierem a ser necessárias durante a vigência, decorrentes de alterações unilaterais da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

## **4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** A Nota Fiscal/ Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, ao setor de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, uma vez por mês.

**4.2** A Nota Fiscal e boleto serão enviados por e-mail para [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) e [pmssoeste@yahoo.com.br](mailto:pmssoeste@yahoo.com.br) , o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE deverá monitorar o seu recebimento todo mês, inclusive caixa de spam e se houver alteração de contato para envio dos boletos e nota fiscal, a comunicação deverá ser formalizada e enviada para [financeiro@onlinesites.com.br](mailto:financeiro@onlinesites.com.br).

**4.3** O Município de São Sebastião do Oeste efetuará após emissão mensal da Nota Fiscal e a aprovação do Requisitante, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, através de boleto bancário, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

**4.4** A CONTRATADA deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura OU documento equivalente o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, ou o equivalente que comprove a regularidade de situação para com a Seguridade Social, em vigor, e ainda apresentar, no caso de ser optante pelo Sistema Simples, a Declaração, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção do pagamento.

**4.5** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para o pagamento inerciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.6** Caso os boletos das parcelas da locação do sistema ONLINEFLEX e/ou hospedagem do domínio estejam com atraso de 15 dias será bloqueado o acesso ao domínio (site, e-mails, gerenciador), até efetuar o pagamento, sem isentar o CONTRATANTE da obrigação de cumprir os encargos mensais, sendo os arquivos, informações e e-mails referentes à conta do CONTRATANTE preservados por 15 (quinze) dias após a data do vencimento em débito, quando, no eventual não pagamento, serão deletados. Para a reabilitação do serviço, deverá o CONTRATANTE pagar a taxa devida, os seja, todas as boletas vencidas no período, mesmo que o domínio tenha sido bloqueado. Caso a inadimplência torne a ocorrer, a CONTRATADA se reserva o direito de suspender o serviço após 5 dias do vencimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.7** O inadimplemento poderá levar o CONTRATANTE para protesto no cartório, bem como ter a troca de informações com sistema positivos e negativos de crédito externo, junto a entidades que procedam registro de informações / restrições de crédito, inclusive junto ao SPC, Serasa e Boa Vista, ou qualquer outro órgão para este fim.

**Parágrafo Único:** Após o atraso de três dias do pagamento será enviado um e-mail de notificação para o e-mail do CONTRATANTE e após 6 dias será enviado outro e-mail, novamente com a notificação.

### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

**5.1** Os preços serão ajustados após 12 meses de serviços pelo IGP-M acumulado.

### **6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS FINANCEIROS:**

**6.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**01.06.04.122.0402.2.152-3.3.90.39.00- Ficha 470**

Fonte de Recursos: Outros Serviços de terceiros, pessoas jurídicas.

### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1** A CONTRATADA obriga-se executar os serviços dentro da melhor técnica e sob sua exclusiva responsabilidade, observando as especificações técnicas, refazendo ou corrigindo-as às suas expensas caso os serviços sejam executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**7.2** A CONTRATADA obriga-se a emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e IMPRETERIVELMENTE, objetivando atender a obrigatoriedade fixada em 1º de abril de 2011 pelo Protocolo ICMS nº 193, de 30 de novembro de 2011 que alterou o Protocolo ICMS nº 42 de 3 de julho de 2009 sob pena de rescisão imediata do presente Contrato.

**7.3** A CONTRATADA obriga-se a atualizar o conteúdo do site quando o SISTEMA ONLINEFLEX não possibilitar, SEM ÔNUS, mediante prévia autorização do constante na CLÁUSULA NONA item 9.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.4 Cumprir rigorosamente as obrigações assumidas neste contrato.

7.5 Comunicar à CONTRATANTE, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, as paradas decorrentes de manutenções preventivas programadas nos servidores.

7.6 Reconhecer os direitos da CONTRATADA na hipótese de rescisão prévia no artigo 77 da Lei 8.666/93.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1 Fiscalizações dos serviços.

8.2 Efetuar o pagamento em conformidade avençado neste Contrato de prestação de Serviços.

8.3 Publicar resumo deste Contrato na Imprensa Oficial, conforme a Lei.

Produção de todos os conteúdos do site (textos, imagens, vídeos e outros arquivos que se façam necessários).

8.4 Responsáveis por publicar e atualizar todo o conteúdo do site, sendo textos, imagens, vídeos e outros arquivos que se façam necessários.

8.5 É de responsabilidade da CONTRATANTE toda informação publicada em seu site, bem como envio oficial do seu conteúdo mediante e-mail, através de seu Coordenador Administrativo.

8.6 Caso haja necessidade de visita do técnico da empresa CONTRATADA ao Município de São Sebastião do Oeste, a CONTRATANTE se responsabiliza em buscá-lo, no horário e prazo determinado entre as partes.

8.7 Reconhecer os direitos da CONTRATADA na hipótese de rescisão prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

**9 – CLÁUSULA NONA – DA REPRESENTAÇÃO:**

9.1 Fica designada como representante da CONTRATANTE, para acompanhar e desempenhar as atividades relativas a coordenação administrativa do desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato, a Secretaria Municipal de Administração.

9.2 Fica designado como representante da CONTRATADA, para acompanhar e desempenhar as atividades à coordenação técnica do desenvolvimento dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

trabalhos, o setor de desenvolvimento e qualidade atendendo pelo email [qualidade@onlinesites.com.br](mailto:qualidade@onlinesites.com.br) ou telefone.

**9.3** Somente serão publicadas e divulgadas no "Home Page" conforme item 7.4 da CONTRATANTE as informações encaminhadas pela Representante designada no item 9.1.

**9.4** A CONTRATADA, através de assinatura dos serviços, sejam de natureza preventiva e/ou corretiva, efetuará pequenos reparos visuais onde o SISTEMA ONLINEFLEX não possibilita, tais como, configurações, serviços técnicos, de manutenção, ou seja, os ajustes necessários para manter o site da CONTRATANTE em condição plena de navegabilidade sem qualquer ônus adicional.

**9.4.1** Somente o Coordenador Técnico designado da CONTRATADA no item 9.2 poderá executar os serviços preventivos e/ou corretivos referente ao item 9.4.

### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VISITAS:**

**10.1** A CONTRATADA se compromete a disponibilizar ao Coordenador Técnico nomeado no item 9.2 para prestar assessoria a CONTRATANTE, através de telefone, e-mail ou outro meio eletrônico que venha a ser instituído bem como com visitas presenciais na sede da Prefeitura Municipal, sempre que necessário conforme item 8.6.

**10.2** As visitas presenciais na sede deverão ser previamente agendas por e-mail com 24 horas de antecedência, conforme CLÁUSULA 8, alínea 8.6.

### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS:**

**11.1** Os serviços extracontratuais solicitados pela parte CONTRATANTE, não estão englobados nos valores avençados no presente Contrato, devendo ser solicitados à parte CONTRATADA, que deverá analisar a melhor forma de execução dos mesmos e definirá os preços a serem cobrados posteriormente. Entende-se por serviços extracontratuais novas solicitações de projetos, tais como, INTERNET, EXTRANET, SISTEMA ONLINE, HOT SITES, REFORMULAÇÃO DO SITE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESTRIÇÕES DO SITE E SERVIÇOS:**

**12.1** A CONTRATANTE deverá observar ainda quanto ao SISTEMA ONLINEFLEX da CONTRATADA:

- Não responsabilizar como forma de locação, doação ou empréstimo o SISTEMA ONLINEFLEX desenvolvido pela ONLINESITES, como todo e qualquer arquivo de sua estrutura, pois este se configura como pessoal e intransferível;
- Não infringir a legislação de propriedade intelectual e de direitos autorais;
- Para realizar a hospedagem em outros servidores, o servidor deverá conter os pré-requisitos para o funcionamento adequado do SISTEMA ONLINEFLEX;
- SISTEMA ONLINEFLEX possui código fonte criptografado;
- Manutenção no SISTEMA ONLINEFLEX somente pelo ONLINESITES;
- O Contrato não cobre produção de fotos, vídeos, textos, correções ortográficas. A ONLINESITES não fará serviços de configurações de internet, rede, equipamentos e softwares;
- Backups- Caso seja solicitado os dados do site, os mesmos serão entregues em formato de arquivo XLS e HTML. Não será fornecido back-up de e-mails, necessário baixarem as mensagens através de um cliente de e-mail. (Outlook, Windows Live Mail, Thunderbird, IncrediMail, eM Client, Zimbra Desktop, Eudora).

Parágrafo Único: O código fonte do sistema ONLINEFLEX não será disponibilizado pela CONTRATADA, por se tratar de propriedade da ONLINESITES.

**13 – CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:**

**13.1** A CONTRATADA garante os serviços disponibilizados permanentemente, enquanto vigorar o Contrato e, desde que a CONTRATANTE esteja adimplente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.2** Na impossibilidade da CONTRATADA descontinuar suas atividades, por motivo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, encerramento de suas atividades, ou desistência na prestação dos serviços de Locação do SISTEMA ONLINEFLEX, a CONTRATADA se compromete a entregar os arquivos em HTML e todo o seu conteúdo, fotos, textos, áudio ao CONTRATANTE.

### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:**

**14.1** O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pelo Município de São Sebastião do Oeste/MG, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato;
- Desvie das especificações;
- Deixe de cumprir ordens da CONTRATANTE, sem justificativa;
- Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE;
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autorização competente;
- Poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa à rescisão pagará à outra a multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor global do Contrato devidamente corrigido.

### **15 – CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1** O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA as seguintes penalidade, garantida e prévia defesa:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Advertência;
- Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 2 (dois) anos.
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO:**

**16.1** A CONTRATADA, não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

**17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL:**

**17.1** O presente Contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações.

**18 – CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS DE OMISSOS:**

**18.1** Para preencher os casos omissos, estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

**19 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1** É vedada à cessão ou subcontratação, no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência das partes por escrito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

**19.2** Todas as solicitações inclusive senhas de acessos, deverão ser solicitadas através de e-mail do próprio domínio do contratante, para o devido arquivamento.

**19.3** Eventuais alterações nas especificações dos serviços ajustados deverão ser avaliadas por ambas as partes, e serão objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.

**19.4** Hospedagens mensais do domínio, referente ao plano Windows Flex com 25 contas de e-mail. Espaço em disco de 1 GB. Tráfego, 5GB. Servidor de e-mails, Linux. Espaço total de e-mails, 1 GB. Tráfego total de e-mails, 5 GB.

**19.5** Hospedagens de e-mail plano Flex+ e Master utilizam servidores Linux independentes da hospedagem do site e utilizam estrutura e data center de terceiros.

**19.6** Envio de SPAM podem bloquear a conta ou causar o cancelamento do serviço.

**19.7** Solicitações de suporte podem ser acionadas com o prazo mínimo de 24hs para solucionar. Nosso servidor oferece 100% de compatibilidade com nossos sistemas.

**19.8** Em caso de problemas técnicos, no servidor ou hospedagem, nossos técnicos estão preparados para resolver ambas as situações.

**19.9** Caso o contrato não seja renovado, o site não estará acessível para visualização, por se tratar de locação e hospedagem mensal.

**19.10** O CONTRATANTE tem ciência e concorda com o fato de que a CONTRATADA não é responsável por violações dos dados armazenados em seus servidores, resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE, e nem daquelas resultantes de ação criminosa ou irregular de terceiros (hackers), fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que estas vierem a ocorrer, ou má utilização dos recursos disponibilizados por parte do próprio usuário.

**19.11** A partir da assinatura deste termo, o CONTRATANTE fará parte da listagem de clientes da CONTRATADA para fins de referência e divulgação em seu site no item "portfólio", gratuitamente e sem que exista nenhuma forma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

indenização ou qualquer outra a título de imagem/publicidade, pelo que o CONTRATANTE aprova tal divulgação gratuita sem objeção.

**19.12** A CONTRATADA poderá divulgar o nome e a marca do CONTRATANTE em campanhas publicitárias e no seu material de divulgação, desde que autorizada formalmente pela CONTRATANTE.

**19.13** O CONTRATANTE se obriga a manter os seus dados cadastrais devidamente atualizados. Toda e qualquer alteração deverá ser comunicada à CONTRATADA.

**19.14** No caso de rescisão do presente contrato por interesse de qualquer das partes, fica resguardado à CONTRATADA o direito do recebimento dos pagamentos pelos serviços executados até a data da rescisão.

**19.15** Apresentando complexidades, o presente contrato poderá ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, II, Lei 8.666/93.

**19.16** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços dentro da melhor técnica e sob sua exclusiva responsabilidade, observando as especificações técnicas, refazendo ou corrigindo-os, às suas expensas, caso os serviços sejam executados em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

**20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA - INFORMAÇÕES DE CRÉDITO:**

**20.1** Fica a CONTRATADA autorizada em caráter irrevogável e irretroatável a ter acesso às informações sobre débitos e responsabilidades por garantias constantes em nome do CONTRATANTE, perante instituições de crédito e registradas no sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil, bem como efetuar a troca de informações a respeito do CONTRATANTE com sistemas positivos e negativos de crédito externo, junto a entidades que procedam a registro de informações / restrições de crédito, inclusive junto ao SPC, Serasa e Boa Vista, ou qualquer outro órgão para este fim.

**21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS DA CONTRATADA:**

**21.1** Fica a cargo da CONTRATADA o pagamento da mão-de-obra e encargos sociais vigentes, ou que venha a ser criado, com relação a seus funcionários



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS


e/ou prepostos, não respondendo o CONTRATANTE perante o fisco e aos órgãos arrecadadores dos encargos sociais, nem assumindo qualquer responsabilidade por multas, salários ou contribuições sociais.

## 22 – CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

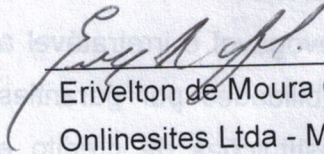
22.1 As partes elegem o foro da comarca de Itapeçerica/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

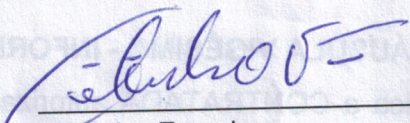
E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião do Oeste, 04 de janeiro de 2021.

  
Belarmino Luciano Leite

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

  
Erivelton de Moura Cabral  
Onlinesites Ltda - ME

  
Ertinho Ferreira  
Onlinesites Ltda - ME

### TESTEMUNHAS:

NOME: Eduardo Rodrigues de Souza CPF: 146.368.096.86

NOME: Ana Paula Rezende Bicalho CPF: 979.107.916.15 